

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 070344682**

Ref.: Ofícios SGP-23 nº 542/2022 e SGP-23 nº 543/2022

Senhor Presidente,

Reportando-me aos Ofícios acima referenciados, em atenção aos Requerimentos RDS nº 741/2022 e nº 748/2022, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, encaminho-lhe cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Cultura (SMC), de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), bem como pela São Paulo Turismo (SPTuris), a respeito de informação veiculada pelas redes sociais do Padre Júlio Lancellotti.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

STELLA VERZOLLA TANGERINO

Chefe de Gabinete

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**Stella Verzolla Tangerino****Chefe de Gabinete**

Em 16/09/2022, às 16:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **070344682** e o código CRC **31ECABC5**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Coordenadoria de Programação Cultural**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001582-6**Informação SMC/CPROG Nº 064749036**

São Paulo, 03 de junho de 2022.

À SMC/CHEFIA-GAB

Senhor Chefe

Em atendimento ao contido no encaminhamento SEI 064672399, cumpre-nos informar que a SMC, responsável pela elaboração da programação e a SPTURIS (SÃO PAULO TURISMO), responsável pela montagem e infraestrutura da Virada Cultural 2022, não interferem na questão da remuneração oferecida pelas empresas licitadas e contratadas para realização dos referidos serviços com seus funcionários. O contrato com as empresas terceirizadas estabelece que sejam cumpridas todas as normas trabalhistas e de segurança das pessoas envolvidas. Ambas as Instituições, SMC e SPTURIS, fiscalizam o cumprimento dos contratos para garantir que as empresas atuem dentro da legalidade e, até o momento, não foi identificado nenhum desvio, tal como o apontado, durante o processo.

Sendo o que nos cabia informar, permita-nos restituir o presente.

Cordialmente,

**Vander Lins Gomes****Coordenador(a) Geral**

Em 03/06/2022, às 16:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **064749036** e o código CRC **F4E4DDD3**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TERMO DE CONTRATO Nº 012/SMC-G/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA: SÃO PAULO TURISMO S/A

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa visando à prestação de serviços de planejamento, produção, execução e fiscalização do evento "VIRADA CULTURAL 2022", com o fornecimento de infraestrutura constituída por equipamentos e produtos, pessoal técnico e operacional.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.097.775,43 (onze milhões, noventa e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos)

NOTA DE EMPENHO: Nº 45.246/2022

PROCESSO Nº: 6025.2022/0009029-3

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrita no C.N.P.J. nº 49.269.244/0001-63, com sede na Rua Líbero Badaró nº 346 - Centro Histórico - São Paulo/SP – CEP: 01008-905, neste ato representada pelo Senhor Chefe de Gabinete **DANILL NUNES DA SILVA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro a **SÃO PAULO TURISMO S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista nº. 280 – Andar 11º a 16º - Centro – São Paulo/SP – CEP: 01014-908, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.002.886/0001-60, Inscrição Estadual nº. 104.969.196.117, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor **GUSTAVO GARCIA PIRES**, portador da cédula de identidade RG nº 36.880.537-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 437.607.748-81 e por seu Diretor de Clientes e Eventos, Senhor **THIAGO LOBO**, portador da cédula de identidade RG nº 24.642.210-5 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 270.080.478-35, doravante denominada simplesmente **CONTRADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços, celebrado com dispensa de licitação, nos termos da autorização contida no processo administrativo nº 6025.2022/0009029-3 e no disposto no artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02, o qual reger-se-á pelas Cláusulas que seguem:



1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa visando à prestação de serviços de planejamento, produção, execução e fiscalização do evento "VIRADA CULTURAL 2022", com o fornecimento de infraestrutura constituída por equipamentos e produtos, pessoal técnico e operacional, conforme definido no item 1.1.2.

1.1.1. Considera-se Produção todas as atividades a serem desenvolvidas pela São Paulo Turismo para a realização dos eventos contratados, compreendendo, dentre outras, a avaliação do formato do evento quanto à localização, programação e público alvo; a avaliação e dimensionamento da estrutura necessária para a realização do evento, a realização de visitas incluindo as inspeções técnicas, precursoras e estudos de viabilidade e a interação com os órgãos públicos de forma a garantir a organização e a coordenação de todas as ações necessárias à realização do evento.

1.1.2. Considera-se infraestrutura, para fins da realização das atividades previstas no item 1.1, o fornecimento de equipamentos e produtos, eventual contratação artística de pessoal técnico e operacional e locação de áreas, se necessária, e desde que solicitada pela **CONTRATANTE**.

1.2. De acordo com sua dimensão, as atividades consignadas no item 1.1 e seu subitem 1.1.1, serão classificados por modalidade de eventos, de acordo com a relação de itens previstos para os eventos discriminados na Planilha I, que faz parte integrante do presente.

1.2.1. Em razão das características específicas de cada evento, os itens de infraestrutura consignados na Proposta de Contrato (SEI 063701884) poderão, sem alteração do seu tipo:

- a) ter suas quantidades aumentadas ou diminuídas;
- b) ter seus itens suprimidos ou serem adicionados novos.

1.2.2. No cálculo do valor final do evento, quando houver a ocorrência das hipóteses contidas nas letras "a" e "b" do item 1.2.1., serão observadas as relações de itens constantes da Proposta de Contrato (SEI 063701884).

1.3. A **CONTRATADA**, previamente à realização de cada evento, submeterá, à aprovação da **CONTRATANTE**, orçamento conforme Proposta de Contrato, com a relação de itens utilizados.

1.3.1. Na hipótese de utilização de itens relacionados na Proposta de Contrato (SEI 063701884), a **CONTRATADA** deverá apresentar, se for o caso, relação atualizada de itens agregáveis ao evento solicitado, devendo ser previamente aprovada nos termos da cláusula 1.4.

1.3.2. Na hipótese de utilização de itens relacionados na Proposta de Contrato, não constantes do orçamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa da necessidade dos mesmos para realização do evento, devendo ser previamente aprovada nos termos da cláusula 1.4.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1.3.3. Em se tratando da utilização de itens elencados na Proposta de Contrato (SEI 063701884), a **CONTRATADA** deverá também demonstrar a compatibilidade do preço ofertado com aquele praticado no mercado.

1.4. O orçamento será aprovado pelo representante da **CONTRATANTE**, designado na forma do item 6.1, da cláusula sexta, através de manifestação emitida via ORDEM DE SERVIÇO, SEI ou E-MAIL, contendo a relação de todos os itens que estão sendo solicitados.

1.4.1. Na hipótese de inclusão de algum item de despesa não previsto em Ordem de Serviço, SEI ou E-mail, o referido item deverá ser ratificado, por escrito, pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total estimado do **CONTRATO** para prestação dos serviços é de R\$11.097.775,43 (onze milhões, noventa e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos), nele incluídos a Taxa de Administração, impostos, encargos, infraestrutura e demais despesas, conforme Proposta de Contrato que fazem parte integrante do presente, podendo ser alterado dentro dos limites legais, em face da inclusão ou cancelamento de projetos e serviços.

2.1.1. A **CONTRATADA** concederá desconto nos itens de infraestrutura, sobre o valor consignado na Proposta de Contrato, desde que obtenha descontos nos contratos firmados com os fornecedores respectivos.

2.1.2. A Taxa de Administração da **CONTRATADA** prevista no item 2.1, corresponderá à porcentagem de 15% (quinze por cento) aplicada exclusivamente sobre o valor total por tipo de evento, assim entendido como sendo a somatória dos valores individuais de todos os itens envolvidos para a realização do(s) evento(s) pré-aprovado(s) pela **CONTRATANTE**, e deverá ser discriminada na Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, separadamente dos valores referentes aos serviços prestados.

2.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, acompanhado de:

- a) Documento de comprovação dos serviços realizados com fotos;
- b) Detalhamento dos itens utilizados em cada um dos eventos autorizados pela **CONTRATANTE**, com a discriminação dos preços do valor total por unidade.

2.2.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente **CONTRATO** terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data da **ASSINATURA**.



Contrato SPTURIS (064873087)

SEI 6010.2022/0001582-6 / pg. 5

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

3.2. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificado por escrito e previamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se:

4.1.1. Executar e regular fielmente o objeto deste **CONTRATO**;

4.1.2. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, permitindo assim as atividades previstas no subitem 5.1;

4.1.3. Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente **CONTRATO**;

4.1.4. Responder, perante a **CONTRATANTE**, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos em que foram expressamente solicitados;

4.1.5. Prover os serviços ora contratados com pessoal técnico adequado em todos os níveis do trabalho;

4.1.6. Responsabilizar-se pelo estudo, planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste **CONTRATO**;

4.1.7. Responder, perante a **CONTRATANTE**, pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;

4.1.8. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste **CONTRATO**;

4.1.9. Responder por qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado.

4.1.10. Indicar responsável técnico pela execução dos serviços deste **CONTRATO** e o preposto que a representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da **CONTRATANTE**, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas;

4.1.11. Sempre que se tratar de evento periódico, apresentar comparativo entre os gastos do evento anterior e do proposto, justificando as razões das eventuais alterações promovidas nos itens ou sem suas quantidades.

4.1.12. Arcar com a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de **CONTRATO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária



le

SK



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

da administração pública a inadimplência da **CONTRATADA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do **CONTRATO** ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (conforme previsão do art. 42, XX da Lei 13.019/14);

4.1.13. Demonstrar o integral cumprimento das disposições fixadas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado em 20.05.2009 e das recomendações contidas na notificação recomendatória nº 1378/2012 do Ministério Público do Trabalho no tocante à promoção da igualdade étnico-racial;

4.1.14. Demonstrar o integral cumprimento das disposições contidas na Lei Federal nº 13.146/15, assegurando a promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência no local do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Sem prejuízo das disposições normativas e das demais previstas nas Cláusulas deste Termo, constituem encargos específicos da **CONTRATANTE**:

5.1.1. Realizar a coordenação geral dos serviços objeto deste **CONTRATO**, por intermédio de seu fiscal, e fornecer as informações, dados e diretrizes solicitadas pela **CONTRATADA**;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a fiel execução dos serviços ora contratados;

5.1.3. Esclarecer prontamente as dúvidas que forem formalmente solicitadas pela **CONTRATADA**;

5.1.4. Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar eventuais problemas surgidos;

5.1.5. Remunerar os serviços da **CONTRATADA** conforme disposto na Cláusula Segunda.

5.1.6. Encaminhar à **CONTRATADA**, preferencialmente com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência de cada evento, solicitação de orçamento, especificando-o.

5.1.7. Autorizar ou recusar o orçamento apresentado, preferencialmente no prazo de 07 (sete) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução dos serviços ora avançados será acompanhada por representante da **CONTRATANTE**, com a atribuição de fiscal do **CONTRATO**, especialmente designado pela Autoridade Competente, cumprindo a função de verificar a conformidade dos serviços entregues pela **CONTRATADA**, dirimindo as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de forma a assegurar o exato cumprimento do presente ajuste; e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.



[Handwritten signature]

5 *[Handwritten mark]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO, EXTINÇÃO E SANÇÃO

7.1. Poderá ser rescindido o presente **CONTRATO** a qualquer momento por critério da administração.

7.1.1 Poderá ser rescindido quando ocorrer descumprimento substantivo de qualquer das obrigações ora assumidas, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. A Parte que der causa à rescisão pelo motivo exposto, incorrerá na multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste **CONTRATO**.

7.2. A rescisão operar-se-á na conformidade do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e, no que couber, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos regulamentares.

7.3. A inexecução parcial do **CONTRATO** sujeitará a **CONTRATADA** às penas previstas nos incisos I e II do art. 87 da Lei 8.666/93. 7.3.1. A pena de multa corresponderá a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.

7.4. Caso a **CONTRATADA** seja alienada conforme Plano Municipal de Desestatização aprovado pela Lei Municipal nº 16.766/17, o **CONTRATO** se extingue simultaneamente.

7.5. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03;

7.6. Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

- a) 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste, calculados sobre a parcela não executada;
- b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso no cumprimento da obrigação prevista na Cláusula Sexta, calculado sobre o valor da Taxa de Administração;
- c) 20% (vinte por cento) por inexecução total do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. A execução deste **CONTRATO**, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e na Lei Municipal nº 13.278/02.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

9.1. As Partes comprometem-se a:



ll

ll

6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

9.1.1. Combater as práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como de contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;

9.1.2. Combater as práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais; e,

9.1.3. Envidar seus melhores esforços proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO**, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS

11.1 A Contratada obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

11.2 As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

11.3 A obrigação anexa de manter confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará aplicação à parte infratora de multa contratual prevista na Cláusula Sétima do presente instrumento, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.

11.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente

CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

11.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste CONTRATO, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas estritamente para tal fim.

11.5.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

11.6. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.

11.7. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO, sempre que determinado pela CONTRATANTE, e com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) caso os dados se tornem desnecessários;
- b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) ocorrendo o fim da vigência contratual.

11.8. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

11.9. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.



8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

11.10. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

11.11. CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, com eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem estiver por ela autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Executado o **CONTRATO**, procederá a **CONTRATANTE** ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas Partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas.

12.2. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho Nº 45.246/2022, dotação orçamentária n.º 25.10.13.392.3001.6.354.3.3.91.39.00.00.

12.3. Ficam vinculados a este **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, os elementos constantes deste processo e, bem como, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

12.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.5. Nenhuma tolerância das Partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.6. Para execução deste **CONTRATO**, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO**, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos colaboradores ajam da mesma forma.



ll
S
9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

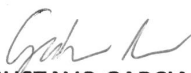
12.7. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

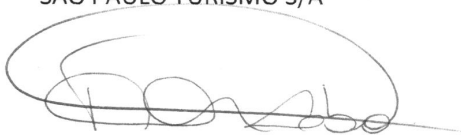
São Paulo, 20 de maio de 2022.


DANILLIO NUNES DA SILVA

Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA


GUSTAVO GARCIA PIRES

Diretor Presidente
SÃO PAULO TURISMO S/A

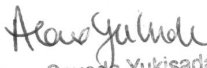

THIAGO LOBO

Diretor de Clientes e Eventos
SÃO PAULO TURISMO S/A

TESTEMUNHAS:


Catarina Y. H. Kawakami

RF: 789.423.6/1
Gestão de Contratos / CCSP


Alana Sayeda Yukisada
Secretaria Municipal da Cultura
RF: 854.633-1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Assessoria Jurídica**

Rua Líbero Badaró, 346, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0026

PROCESSO 6010.2022/0001582-6**Encaminhamento SMC/AJ Nº 064873104**

São Paulo, 06 de junho de 2022.

SMC/CHEFIA-GAB**Sr Chefe de Gabinete**

Nos termos da manifestação do Sr. Coordenador de Programação desta SMC 064749036, acrescentamos que os serviços prestados pela SPTuris na Virada Cultural de 2022 foram objeto do contrato 012/SMC-G/2022 064749036 , o qual prevê expressamentedentre as obrigações da contratada :

4.1.5. Prover os serviços ora contratados com pessoal técnico adequado em todos os níveis do trabalho;

(...)

4.1.8. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste CONTRATO;

(...)

4.1.9. Responder por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado;

(...)

4.1.12. Arcar com a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de CONTRATO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da CONTRATADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do CONTRATO ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (conforme previsão do art. 42, XX da Lei 13.019/14);

Diante disso, resta indubitosa a responsabilidade exclusiva da contratada caso sejam comprovados os fatos narrados na denúncia inaugural deste processo.

Contudo, ressaltamos que, caso sejam comprovados, a conduta poderá configurar infração das cláusulas contratuais acima transcritas, e, portanto, o fiscal do contrato em questão deverá adotar as medidas para aplicação de penalidade contratual cabível.



Daniele Chamma Candido
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 06/06/2022, às 18:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **064873104** e o código CRC **819D11B1**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Chefia de Gabinete**

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0014

PROCESSO 6010.2022/0001582-6**Encaminhamento SMC/CHEFIA-GAB Nº 064913530**

São Paulo, 07 de junho de 2022.

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Toninho Vespoli

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 542 e 543/2022 - Requerimento RDS nº 741 e 748/2022. Solicitação a respeito da informação veiculada pelas redes sociais do Padre Júlio Lancellotti de que “a estrutura da virada cultural de São Paulo está sendo montada por pessoas em situação de rua que estão recebendo R\$60 por 12h de trabalho e um marmite, e não estão recebendo nenhum EPI para desempenhar as tarefas”.

À PREF/CASA CIVIL/ATL II**Srs. Assessores,**

Em atenção à solicitação de informação registrada no Ofício SGP-23 nº 542 e 543/2022 - Requerimento RDS nº 741 e 748/2022, vimos por meio deste indicar que não obstante a importância de apuração da denúncia descrita em epígrafe, conforme apontam os documentos SEI! 064749036, 064873087 e 064873104, coube à SPTURIS (SÃO PAULO TURISMO) a responsabilidade exclusiva pela montagem e infraestrutura da Virada Cultural 2022. Indicamos, outrossim que, caso as infrações sejam comprovadas, podem ser adotadas penalidades de acordo com o as cláusulas vigentes no contrato.

Sendo o que nos cabia informar, permita-nos restituir o presente.

Atenciosamente,

**Danillo Nunes da Silva****Chefe de Gabinete**

Em 07/06/2022, às 19:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **064913530** e o código CRC **257D8F2B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assessoria Técnica do Gabinete

Rua Líbero Badaró, nº 425, 35º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3291-9771

PROCESSO 6010.2022/0001582-6

Informação SMADS/GAB/AT Nº 064863634

São Paulo, 06 de junho de 2022.

SMADS/GSUAS

SMADS/GAB/CG

Em atendimento ao contido no encaminhamento SEI 064672399, cumpre-nos informar que a SPTURIS (SÃO PAULO TURISMO) foi responsável pela montagem e infraestrutura da Virada Cultural 2022.

Considerando que não é competência da SMADS fiscalização dos contratos com as empresas terceirizadas e prestadores de serviços, restituímos o presente.

Att



Priscila Pereira Alves Scharth Gomes

Assessor(a) Especial II

Em 06/06/2022, às 16:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **064863634** e o código CRC **1242C216**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Chefia de Gabinete

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001582-6

Encaminhamento SMADS/GAB/CG Nº 065083542

CASA CIVIL/ATL II
Senhora Assessora

Em atenção ao solicitado, (SEI 064672399), encaminho manifestação dos setores técnicos desta Pasta, (SEI 064863634), para conhecimento e providências decorrentes.



Marcelina Conceição dos Santos

Chefe de Gabinete

Em 15/06/2022, às 19:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065083542** e o código CRC **DDC31319**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Coordenação de Políticas para População em Situação de Rua

Rua Libero Badaro, 119, 8º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3113-8000

PROCESSO 6010.2022/0001582-6

Encaminhamento SMDHC/CPDDH/CPPSR Nº 066846146

São Paulo, 21 de julho de 2022.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Toninho Vespoli.

Assunto: Ofícios SGP-23 nºs 54222 e 543/22 - Requerimentos RDS nºs 741/22 e 748/22. Solicitação a respeito da informação veiculada pelas redes sociais do Padre Júlio Lancellotti de que “a estrutura da virada cultural de São Paulo foi montada por pessoas em situação de rua que receberam R\$60 por 12h de trabalho e um marmitex, e não estão recebendo nenhum Equipamento de Proteção Individual (EPI) para desempenhar tais tarefas”.

À SMDHC/GAB/CG

Prezado Chefe de Gabinete,

Levando em consideração o exposto em documento SEI 064670575, primeiramente, colocamo-nos favoráveis à apuração da situação para que sejam tomadas as medidas necessárias no caso supracitado.

Cumprе salientar que no espaço de participação civil, o conselho municipal participativo da população em situação de rua - COMITÊ POPRUA, no qual recebemos denúncias diretamente da população alvo de nossa atuação, não houve a apresentação da referida demanda. A propósito, gostaríamos de pedir seu apoio, como de todas as pessoas interessadas, para divulgar os canais institucionais para receber denúncias, de modo a tornar nossas ações cada vez mais efetivas. Em especial, a Ouvidoria de Direitos Humanos, que tem a atribuição de recepcionar reclamações e denúncias contra agentes públicos, as quais contam com nosso acompanhamento de providências cabíveis de nossa parte.

Compreendemos que, devido a sua condição de vulnerabilidade e risco social, a população em situação de rua é alvo de diversas formas de trabalho não regulamentado e/ou não supervisionado. Neste sentido, compreendemos que a SMC, conforme documento SEI 064873087 e 064873104, realizou a contratação dentro dos padrões de exigência adequados para tentar evitar tais situações.

Ressaltamos também a importância de realização de denúncia junto ao Ministério Público do Trabalho - MPT, que tem, entre suas atribuições, “promover a ação civil pública na Justiça do Trabalho para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados direitos sociais constitucionalmente garantidos aos trabalhadores”. Dado que a denúncia foi repetida em redes sociais em mais de uma ocasião, é de se supor que haja recorrência desse tipo de contratação, atingindo não só pessoas em situação de rua quanto aquelas muitas que, mesmo domiciliadas, se encontram empobrecidas.

A mídia convencional e social tem grande poder de penetração, mas para o pleno exercício

da cidadania, as instituições democráticas devem ser acionadas para que cumpram com seus deveres legais e constitucionais. Reiteramos nosso apelo para que os casos concretos sejam imediatamente informados aos órgãos competentes.

Seguiremos com nossos esforços na defesa de todos os direitos – fundamentais, trabalhistas, políticos, sociais - conclamando toda a sociedade para a mesma luta. O tema da exploração do trabalho precário e os caminhos para denunciá-lo serão pautados em reunião ordinária do Comitê PopRua.

Atenciosamente.



Luiza Rabinovici Trotta
Coordenador(a) Geral

Em 26/07/2022, às 18:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066846146** e o código CRC **97A5D289**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Chefia de Gabinete

Rua Líbero Badaró, 119, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-090

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0001582-6

Encaminhamento SMDHC/GAB/CG Nº 067783867

São Paulo, 26 de julho de 2022.

SEI nº. 6010.2022/0001582-6

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Toninho Vespoli

Assunto: Ofício SGP-23 nº 542 e 543/2022 - Requerimento RDS nº 741 e 748/2022. Solicitação a respeito da informação veiculada pelas redes sociais do Padre Júlio Lancellotti de que "a estrutura da virada cultural de São Paulo está sendo montada por pessoas em situação de rua que estão recebendo R\$60 por 12h de trabalho e um marmitex, e não estão recebendo nenhum EPI para desempenhar as tarefas".

CASA CIVIL/ATL

Senhora Assessora Chefe

Em atendimento ao solicitado, (SEI 064672399), encaminho as informações prestadas pela Coordenação de Políticas para População em Situação de Rua desta Pasta, (SEI 066846146), para conhecimento e providências decorrentes.

(assinado eletronicamente)

GIOVANI PIAZZI SENO

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



Giovani Piazza Seno

Chefe de Gabinete

Em 03/08/2022, às 10:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **067783867** e o código CRC **3975B05E**.

EQUIPAMENTO / SERVIÇO	FORNECEDOR	TIPO	QTD.	DIÁRIA(S)
AGENTE DE APOIO AO TRÂNSITO	DKS	CONTRATO	4	2
			15	2
			8	2
			38	2
			27	2
			4	2
			6	2
			44	2
AGENTE DE LIMPEZA	AVA	CONTRATO	4	2
			16	2
			4	1
			18	2
			12	2
			4	2
			4	2
			8	2
			2	2
			12	2
			12	2
			4	3
			12	2
			12	2
			12	2
			6	2
AMBULÂNCIA UTI	CAP	CONTRATO	12	2
			2	2
			2	2,3
			1	2
			1	2
APOIO OPERACIONAL	DKS	CONTRATO	1	2
			1	2
			1	2
			1	2
			20	10
			20	10
			16	10
			16	10
			20	10
			16	10
			20	10
			16	10
			20	10
			164	30
			100	30
ASSISTENTE DE PALCO	DKS	CONTRATO	20	10
			16	10
BANHEIRO QUÍMICO PADRÃO	PILAR	CONTRATO	2	4
			2	4
			120	2
			40	2
			10	2
			20	2
			20	2
			5	2
			60	2
			50	2

EQUIPAMENTO / SERVIÇO	FORNECEDOR	TIPO	QTD.	DIÁRIA(S)
BANHEIRO QUÍMICO PADRÃO	PILAR	CONTRATO	50	2
			50	2
			50	2
			30	2
			50	2
			5	2
BANHEIRO QUÍMICO PCD	PILAR	CONTRATO	12	2
			6	2
			2	2
			4	2
			2	2
			1	2
			8	2
			8	2
			6	2
			8	2
			8	2
			2	2
			8	2
			1	2
BARRICADAS	OCEANO	CONTRATO	200	1
			20	2
			20	2
			20	2
			20	2
			80	2
			40	2
			80	3
			25	2
			60	2
			100	2
			25	2
			100	3
BOMBEIRO CIVIL	AVA	CONTRATO	60	2
			20	2
			8	2
			10	2
			10	2
			4	2
			20	2
			8	2
			20	2
			16	2
			20	2
			20	2
			20	2
			10	2
			20	2
CARREGADORES	DKS	CONTRATO	4	2
			10	4
			20	2
			8	2
			6	2
			10	2
			2	3
			12	2
			4	3
			24	2

EQUIPAMENTO / SERVIÇO	FORNECEDOR	TIPO	QTD.	DIÁRIA(S)
CARREGADORES	DKS	CONTRATO	4	3
			20	2
			20	2
			12	3
			6	3
			20	2
			2	2
CAVALETES	ML GESTÃO	CONTRATO	21	1
			15	2
			10	2
			20	2
			260	2
			25	3
			472	3
			44	2
			36	2
			55	2
CONE TIPO I (SUPER CONE)	ML GESTÃO	CONTRATO	40	3
			15	2
			40	2
			20	3
			155	3
			38	2
			10	2
CONE TIPO II	RECON	CONTRATO	15	3
			10	2
			40	3
			30	2
DIRETOR DE PALCO	DKS	CONTRATO	15	3
			2	6
			2	5
			1	5
			1	5
			1	5
			2	5
			2	6
			2	5
			2	5
			2	5
			2	6
			2	5
FAIXAS E BANNERS PARA SINALIZAÇÃO TRÂNSITO	FERA	CONTRATO	258,34	1
			1391,45	1
			696,06	1
GERADOR 080KVA	TROUPE	CONTRATO	6	4
			1	4
			1	4
			1	4
			1	4
			1	4
GERADOR 100KVA	TROUPE	CONTRATO	3	2
			2	4
			2	4
			2	4
			2	4
			2	4

EQUIPAMENTO / SERVIÇO	FORNECEDOR	TIPO	QTD.	DIÁRIA(S)
GERADOR 100KVA	TROUPE	CONTRATO	2	4
			1	4
GERADOR 120KVA	TROUPE	CONTRATO	1	1
			1	2
			1	2
GERADOR 200KVA	TROUPE	CONTRATO	3	4
			2	4
			1	4
			1	4
			1	4
			2	4
			1	4
			2	4
			2	4
			2	4
			2	4
			1	4
			2	4
			2	4
GERADOR 300KVA	TROUPE	CONTRATO	3	4
			2	4
			2	4
			2	4
			2	4
			2	4
			1	4
			2	4
GRADES	RECON	CONTRATO	350	1
			20	2
			160	2
			80	2
			60	2
			150	2
			30	2
			30	2
			300	2
			250	2
			60	2
			300	2
			350	2
			150	2
			190	2
			200	2
			30	2
			30	2
ILUMINAÇÃO TIPO 6	SPOT LIGHT	CONTRATO	4	1
			1	1
			2	2
			2	2
			2	2
ILUMINAÇÃO TIPO 7	TROUPE	CONTRATO	5	2
			1	2
			1	3
			1	3
			1	3
			1	2

EQUIPAMENTO / SERVIÇO	FORNECEDOR	TIPO	QTD.	DIÁRIA(S)
ILUMINAÇÃO TIPO 7	TROUPE	CONTRATO	1	2
			1	2
			1	2
			1	2
			1	2
ILUMINAÇÃO TIPO 8	LPL	CONTRATO	1	2
			1	2
			1	2
			1	2
ILUMINAÇÃO TIPO 9	LPL	CONTRATO	2	3
			1	2
			1	3
			1	2
KIT LANCHE TIPO 5	MARIEL	CONTRATO	100	2
			250	2
			100	2
			100	2
			100	2
			100	2
			200	2
			50	2
			250	2
			7000	1
			200	2
			200	2
			250	2
			50	2
			200	2
			50	2
KIT LANCHE TIPO 6	MARIEL	CONTRATO	6000	2
KIT LANCHE VEGETARIANO	MARIEL	CONTRATO	2833	2
METALON	MARIEL	CONTRATO	1074,8	1
MOBILIÁRIO - CADEIRAS PLÁSTICAS (DE 50 A 199 PÇS)	MOMENT	CONTRATO	100	1
			70	1
			80	2
			50	2
			50	2
			50	2
			50	2
			80	2
			100	2
			200	2
			60	2
			100	2
			100	2
			50	2
			80	2
MOBILIÁRIO - KIT TIPO C	MOBI TGB	CONTRATO	1	1
MOBILIÁRIO - KIT TIPO D	MOBI TGB	CONTRATO	3	1
			1	1
MOBILIÁRIO - MESAS PLÁSTICAS (DE 15 A 49 PÇS)	MOMENT	CONTRATO	20	1
			15	1
			20	2
			15	2
			15	2
			15	2
			15	2

EQUIPAMENTO / SERVIÇO	FORNECEDOR	TIPO	QTD.	DIÁRIA(S)
MOBILIÁRIO - MESAS PLÁSTICAS (DE 15 A 49 PÇS)	MOMENT	CONTRATO	20	2
			30	2
			50	2
			20	2
			30	2
			30	2
			15	2
			20	2
PAINEL DE LED EXTERNO	WT	CONTRATO	150	2
			28	2
			45	2
			28	2
			28	2
			18	2
			28	2
			45	2
PALCO TIPO 2 (6X4)	STEP GIVE	CONTRATO	1	2
			1	2
			1	2
PASSA CABO	STEP GIVE	CONTRATO	200	1
	RCGK PRODUÇÕES	CONTRATO	30	2
			45	2
			50	2
PIAS PORTÁTEIS	PILAR	CONTRATO	2	2
			1	2
			1	2
			1	2
			1	2
			1	2
			1	2
			1	2
PISO PALLET	CAPE	CONTRATO	200	1
			150	2
			150	2
			50	2
			150	2
			150	2
			125	2
			150	2
			25	2
PLACAS METÁLICAS DE FECHAMENTO	RECON	CONTRATO	700	1
			200	2
			30	2
			30	2
			300	2
			150	2
			100	2
			130	2
			200	2
			250	2
POSTO MÉDICO	TORRE	CONTRATO	150	2
			2	2,33333
			1	2
			1	2
			1	2
			1	2

EQUIPAMENTO / SERVIÇO	FORNECEDOR	TIPO	QTD.	DIÁRIA(S)
POSTO MÉDICO	TORRE	CONTRATO	1	2
			1	2
PRATICÁVEIS PANTOGRÁFICOS COM RODÍZIO	CAPE	CONTRATO	16	1
			8	1
			3	2
PRATICÁVEIS PANTOGRÁFICOS COM RODÍZIO	CAPE	CONTRATO	5	3
			3	2
			24	2
			6	2
			16	2
			6	2
			8	2
			16	2
			8	2
			6	2
PRATICÁVEIS TELESCÓPICOS	AR LOCADORA	CONTRATO	6	2
			12	2
PROJEÇÃO TIPO B	TELA MÁGICA	CONTRATO	1	1
RÁDIO COMUNICADOR HT	ALPHARADIUS	CONTRATO	120	2
SEGURANÇA	ESC FONSECCAS	CONTRATO	100	2
			5	1
			4	1
			14	2
			50	2
			20	2
			30	2
			35	2
			6	2
			15	2
			80	2
			20	2
			60	2
			2	4
			60	2
			60	2
			90	2
			50	2
			60	2
			15	2
			6	2
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	WORLDCOM	CONTRATO	1	3
			1	3
			1	3
			1	3
			1	3
			1	2
			1	2
			1	3
TENDA 4X4 COM PISO 10CM	CAPE	CONTRATO	5	2
			2	2
			1	2
			5	2
			5	2
			10	2
			5	2
			6	2
			5	2

EQUIPAMENTO / SERVIÇO	FORNECEDOR	TIPO	QTD.	DIÁRIA(S)
TENDA 4X4 COM PISO 40CM	CAPE	CONTRATO	2	2
TENDA 5X5 COM PISO 10CM	AR LOCADORA	CONTRATO	1	1
			2	2
			2	2
			2	2
TENDA 5X5 COM PISO 10CM	AR LOCADORA	CONTRATO	2	2
			2	2
			2	2
TENDA 5X5 SEM PISO	RECON	CONTRATO	14	1
			6	2
			6	2
			6	2
			2	2
			6	2
			6	2
			5	2
			6	2
TRELIÇAS Q15	AR LOCADORA	CONTRATO	1	2
			21,2	1
			12,6	1
			360	2
			330	1
			175	2
ÁGUA MINERAL	MM QUARTER	SC	48	2
			80	1
			160	1
			50	1
			50	1
			50	1
			8	1
			120	1
			14	1
			120	1
			1500	1
			160	1
			160	1
			120	1
			40	1
			160	1
BACKLINE	DBN	SC	1	1
CAMISETAS ALGODÃO	WILLIAM P SILVA	SC	1	1
CARRO DE PASSEIO	RCGK PRODUÇÕES	SC	10	3
CATERING TIPO B	TRIATIS	SC	240	2
			240	2
			240	2
			240	2
			240	2
			240	2
			120	2
			120	2
			120	2
			400	1
			240	2
CFTV	ALERTY	SC	1	1
CRACHÁS	MM QUARTER	SC	1000	1

EQUIPAMENTO / SERVIÇO	FORNECEDOR	TIPO	QTD.	DIÁRIA(S)
FITA ZEBRADA	RELLEK TEK	SC	50	1
MOBILIÁRIO - CJ MESAS (4) E CADEIRAS (16)	MOMENT	SC	1	1
			1	1
MOBILIÁRIO DE CAMARIM	MOBI TGB	SC	1	1
PALCO 10X8	SP EVENTOS	SC	1	1
			1	1
			1	1
PALCO 10X8	SP EVENTOS	SC	1	1
			1	1
PALCO 13X11	SP EVENTOS	SC	1	1
			1	1
			1	1
			1	1
PALCO 8X6	SP EVENTOS	SC	1	1
			1	1
			1	1
			1	1
			1	1
			1	1
			1	1
			1	1
PALCO ESPECIAL 16X14	VB ESTRUTURAS	SC	1	1
PASSA CABO	RCGK PRODUÇÕES	SC	300	1
PIANO	MM QUARTER	SC	1	1
PLOTAGEM DIGITAL	FERA	SC	160	1
			19,07	1
			13,56	1
			13,38	1
			19,07	1
PULSEIRA TYVEC	MM QUARTER	SC	10000	1
SALA ESTRUTURAL	VB ESTRUTURAS	SC	3	1
			2	1
			2	1
			2	1
			2	1
			2	1
			2	1
SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL	BERCKELEY	SC	1	1
SOM ESPECIAL	CONEXTEC	SC	1	1
SOM TIPO F	CONEXTEC	SC	1	1
			1	1
			1	1
			1	1
SOM TIPO G	TROUPE	SC	1	1
			1	1
			1	1
			1	1
			1	1
			1	1
			1	1
SOM TIPO H	TROUPE	SC	4	1
			1	1
			1	1
			1	1
			1	1
			1	1

EQUIPAMENTO / SERVIÇO	FORNECEDOR	TIPO	QTD.	DIÁRIA(S)
SOM TIPO H	TROUPE	SC	1	1
			1	1
			1	1
SOM TIPO I	TROUPE	SC	1	2
			11	1
			1	1
			1	1
			1	2
TORRE DE ILUMINAÇÃO	MOTOR MAC	SC	3	1
			3	1





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARREGADORES PARA ATENDIMENTO PARCELADO A DIVERSOS EVENTOS, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, PRORROGÁVEIS POR IGUAIS OU MENORES PERÍODOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) E A DKS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

Contrato CCN/GCO n.º 042/2020

Nota de Empenho n.º 308

De um lado, a **SÃO PAULO TURISMO S.A.**, com sede à Av. Olavo Fontoura, 1.209, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.002.886/0001-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Osvaldo Arvate Jr., e por seu Diretor de Negócios e Turismo, Frederico Hannah Mattar Rozanski, e de outro a empresa **DKS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Nove de Julho, 72 – 7º Andar, Conj. 74 – Edifício Helbor Offices, Santo Amaro, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo, CEP 04.739-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.698.560/0001-48, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Daniel Florindo Klein, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, com fundamento no decidido no Processo de Compras n.º **1069/19**, Pregão Eletrônico **091/19**, que se regerá pelas normas das Leis Federais n.º 13.303/16 e 10.520/02, da Lei Complementar n.º 123/06 e 147/14, da Lei Municipal n.º 13.278/02, dos Decretos Municipais n.º 43.406/03, 44.279/03, 54.102/13 com a redação dada pelo Decreto Municipal n.º 54.829/14, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de carregadores para atendimento parcelado a diversos eventos, sob o regime de empreitada por preço unitário, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificado no Anexo I e na proposta, que são parte integrante do presente instrumento:

Descrição do serviço	Quant. estimada de diárias	Valor unitário (R\$)	Valor total estimado de contrato (R\$)
Prestação de serviços de carregadores	10.000	R\$ 139,90	R\$ 1.399.000,00





CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de execução e vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, tendo seu início no dia 20 / fevereiro / 2020 e término no dia 19 / fevereiro / 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual, obedecidas às normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores ao fixado, observados os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/16 e da Lei Federal nº 10.520/02, do Edital, e respectivos anexos, bem como as cláusulas do presente Contrato, além dos preceitos do direito privado aplicáveis.

PARÁGRAFO SECUNDO – A manutenção da vigência contratual para o exercício financeiro seguinte ficará condicionada à existência de recursos na respectiva lei orçamentária anual, sendo que, na ausência, o contrato será rescindido sem qualquer espécie de indenização às partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos, relacionados à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contratual, de acordo com o previsto no Edital, e respectivos Anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas legais aplicáveis, e com estrita observância ao Instrumento Convocatório, à Proposta de Preços e a Legislação vigente;
- b) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como no que concerne às condições de habilitação e de qualificação, exigidas no curso do procedimento licitatório, conforme Edital, e respectivos Anexos;
- c) Prestar os serviços, nas datas, horários e locais a serem informados pela CONTRATANTE;
- d) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- e) Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços contratados necessários à correção e revisão de falhas, vícios ou defeitos verificados no trabalho, sempre que à CONTRATADA imputáveis. Neste caso específico, se as falhas, vícios ou defeitos forem corrigidos pela CONTRATADA,





São Paulo
turismo
www.spturis.com



- no prazo suplementar, concedido a critério da CONTRATANTE, será afastada a aplicação de sanção administrativa;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma do Edital, respectivos Anexos, e da legislação aplicável;
- g) Iniciar e concluir os serviços, nos prazos estipulados pela CONTRATANTE;
- h) Manter, no local dos serviços, um profissional responsável, devidamente credenciado, para prover o que disser respeito à execução do presente Contrato;
- i) Atender a todos os ditames da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem falhas, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou de materiais e equipamentos empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa, ou dolo, na execução do Contrato. Se as falhas e defeitos forem corrigidos pela CONTRATADA, no prazo suplementar estipulado, concedido a critério da CONTRATANTE, será afastada a aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade da CONTRATADA, por danos causados diretamente a terceiros, ou à CONTRATANTE, não será excluída, ou reduzida, pela presença de fiscalização de ambas as partes, ou pelo acompanhamento da execução contratual pela própria SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, inclusive os decorrentes de dissídios, acordos e convenções coletivas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais, que resultem do presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inadimplência da CONTRATADA, quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais, não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 1.399.000,00 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários ou global), constantes na cláusula primeira deste Contrato:





PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes às prestações dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês e entregues até o 3º (terceiro) dia útil, após a data de emissão, no Setor de Protocolo Geral da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), situado na Avenida Olavo Fontoura, 1209, Portão nº 35, **acompanhados das certidões negativas atualizadas do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais (se couber), Tributos Mobiliários da Sede, além das relativas à Fazenda do Município de São Paulo (se couber) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CND.** Na hipótese de nota fiscal eletrônica, seu encaminhamento poderá se dar por meio eletrônico, através do e-mail rpvicente@spturis.com, no prazo estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 (trinta) dias fora o mês de emissão do documento fiscal, bem como ensejará multa de 2% (dois por cento) do total da fatura por mês de atraso na emissão, limitado a 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a data da entrega de documento próprio, em que a CONTRATANTE atestou que o objeto foi executado, de acordo com o Edital, e respectivos Anexos, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados, a CONTRATADA emitirá nota fiscal, ou fatura dos serviços, e, em 03 (três) dias úteis da emissão dos respectivos documentos, os entregarão no Setor Protocolo Geral da CONTRATANTE, situado na Avenida Olavo Fontoura, nº 1.209, Portão nº 35, Município de São Paulo – SP. Na hipótese de nota fiscal eletrônica, seu encaminhamento poderá se dar por meio eletrônico, através do e-mail rpvicente@spturis.com, no prazo estipulado, não dispensando sua apresentação física, no protocolo da Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: Juntamente com a nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá entregar certidões fiscais atualizadas a que se refere o item 1.2 do Anexo II deste edital.

PARÁGRAFO QUINTO: Serão aceitas certidões positivas, com efeitos de negativas, bem como certidões positivas, cujos débitos estejam judicialmente garantidos, ou com sua exigibilidade suspensa, por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, à CONTRATADA, de documento próprio, emitido pela CONTRATANTE, e assinado por ambas as partes, atestando que o objeto foi executado, de acordo com o Edital, e respectivos Anexos, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados. Recaindo o último dia do prazo em sábado, domingo ou feriado, o pagamento far-se-á no primeiro dia útil subsequente. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares, por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.





São Paulo
turismo
www.sp.turismo.com



PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação de mora (TR+0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento, e aquela data em que o pagamento ocorreu efetivamente, nos termos da Portaria N° 05/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

PARÁGRAFO OITAVO: Não será realizado o pagamento se em nome da CONTRATADA constarem pendências no "Cadastro Informativo Municipal – CADIN."

PARÁGRAFO NONO: Se em razão da modalidade de licitação for necessária ou conveniente a abertura de conta em instituição bancária determinada pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA acolher tal determinação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á, a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que esta proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF 389, de 18/12/17.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, respectivos Anexos e da legislação vigente aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução dos serviços, total ou parcial, execução insatisfatória, atrasos injustificados ou mora na execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do Contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", o (a) Sr. (a) Gerente de Planejamento e Controle, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização, quanto à execução contratual, bem como pela emissão de documento próprio, assinado por ambas as partes, atestando que o objeto foi executado, de acordo com o Edital, e respectivos Anexos, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados, necessário para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em documento próprio todas as ocorrências relativas à execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, vícios ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato à Autoridade Superior, para ratificação.



5/12





PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos, processos de inspeção, e controle adotados para fins de fiscalização da CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer, por escrito, e quando solicitados, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A qualquer tempo e, independentemente de qualquer formalidade, a CONTRATANTE poderá verificar no local a execução dos serviços, através de pessoa devidamente credenciada e, para tanto, a CONTRATADA assegurar-lhe-á amplo acesso a todas as informações relativas ao cumprimento do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não elimina, em hipótese alguma, a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como pelos materiais empregados em sua execução.

PARÁGRAFO SEXTO: Todo material destinado à execução dos serviços, se considerado inadequado, sendo rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE, deverá ser substituído, refazendo-se os serviços, sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso específico, se as falhas, vícios e defeitos forem corrigidos pela CONTRATADA, no prazo suplementar, concedido a critério da CONTRATANTE, será afastada a aplicação de sanção administrativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os responsáveis pela fiscalização da CONTRATANTE verificarão se os serviços executados pela CONTRATADA conferem com a descrição inserta da Proposta de Preços, determinando o que for necessário à regularização das falhas, vícios ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicarão o fato, no prazo de até 05 (cinco) dias, à Autoridade Superior, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar uma garantia, podendo optar por uma, dentre as modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, que será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, e terá seu valor atualizado, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, nos termos do art. 70, §§ 1º e 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada, ou restituída, após a execução satisfatória das obrigações contratualmente estabelecidas, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO:— A modalidade de garantia contratual a ser prestada, dentre uma das admitidas no art.70, §1º, incisos I, II e III, da Lei federal nº 13.303/16, deverá ser capaz de cumprir todos os fins previstos, sendo utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, bem como das multas aplicadas à CONTRATADA.





São Paulo
turismo
www.sp.turismo.com



PARÁGRAFO TERCEIRO: As garantias prestadas não poderão ser vinculadas a novas contratações, salvo após sua liberação ou restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução insatisfatória, mora na execução qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhe couber, assegurados o contraditório bem como a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Advertência, que poderá ser aplicada quando houver execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento regular dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação de sanção administrativa mais severa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto não executado, ou não executado na forma solicitada, em caso de inexecução parcial dos serviços, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reiteração, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Contrato pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de inexecução total dos serviços, caso em que o presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Multa de mora de 1% (um por cento), se houver atrasos injustificados no cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, a ser calculada por dia (ou outro período temporal previsto no Edital, e respectivos Anexos) que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor deste Contrato, à época, ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: Suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- A) Reiteração quanto à execução insatisfatória dos serviços contratados;
- B) Reiteração com relação aos atrasos injustificados na execução e na conclusão dos serviços, em contrariedade ao disposto neste Contrato;
- C) Reiteração na aplicação das penalidades de advertência ou de multa;
- D) Irregularidades que possam ensejar a rescisão do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, poderão ser aplicadas à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato, nos termos do art. 84, I, II e III, da Lei federal nº 13.303/16:



7/12





- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, com fundamento no art. 83, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

PARÁGRAFO OITAVO: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA, com base no art. 82, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

PARÁGRAFO NONO: Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, seja no âmbito do presente Contrato, ou de quaisquer outros que mantenha com a mesma CONTRATADA, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, a teor dos artigos 82, § 3º e 83, § 1º, da Lei federal nº 13.303/16, podendo ser utilizados meios alternativos de solução de controvérsias, mencionados na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As sanções previstas nesta Cláusula Décima, por possuírem natureza jurídica administrativa, não eximirão a CONTRATADA do dever de indenizar a CONTRATANTE, por eventuais perdas e danos, decorrentes das infrações contratuais cometidas, nos termos da legislação cível aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os prazos das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, não superior a 02 (dois) anos, serão fixados de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida, consoante os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, no caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As sanções administrativas serão aplicadas mediante o devido processo legal administrativo, com os meios e recursos a ele inerentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA poderá apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16, contado da notificação da decisão que aplicou a sanção administrativa, através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou por carta, com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação da decisão que indeferiu a defesa prévia, por intermédio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou por carta, com aviso de recebimento.





PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na aplicação das sanções de advertência e de multa, a CONTRATADA será notificada mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do art. 205 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Na aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com a CONTRATANTE, a notificação da CONTRATADA dar-se-á através de carta, com aviso de recebimento, com fulcro no art. 205 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, da Prefeitura da Cidade de São Paulo, cópia da decisão definitiva, proferida em sede de recurso administrativo, que aplicar as sanções de suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), por prazo não superior a 02 (dois) anos, a fim de que seja averbada a respectiva sanção no Cadastro Municipal de Fornecedor.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A Controladoria Geral do Município de São Paulo – CGM/SP será comunicada a respeito das sanções administrativas aplicadas pela SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas, nos termos na Lei federal nº 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, observadas as hipóteses previstas no art. 81 da Lei federal nº 13.303/16, bem como nos artigos 176 e 177 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, a teor do art. 188 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão do Contrato, com fundamento no art. 187, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS:

- a) Descumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) Lentidão no cumprimento do objeto deste Contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Atrasos injustificados quanto ao início e conclusão dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços sem justa causa, e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) Subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem

9/12





como a fusão, cisão ou incorporação, desde que tais hipóteses não sejam admitidas no presente Contrato; Edital e respectivos Anexos;

f) Desatendimento às determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes da fiscalização, e do acompanhamento da execução do objeto deste Contrato;

g) Decretação de falência, ou instauração de insolvência civil, da CONTRATADA;

h) Dissolução da sociedade, ou o falecimento da CONTRATADA;

i) Alteração social; modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, ora CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto deste Contrato;

j) Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovadas, impositivas da execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Contrato será rescindido mediante o devido processo legal administrativo, com os meios e recursos a ele inerentes, assegurados o contraditório, e a prévia e ampla defesa, aplicados os parágrafos Décimo Terceiro e Décimo Quarto, da Cláusula Décima, do presente Contrato (no que couber).

PARÁGRAFO QUARTO: Os efeitos da rescisão do Contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação da CONTRATADA, por meio de publicação oficial, com fulcro no art. 187, § 2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

Este Contrato não poderá ser objeto de cessão, de transferência ou de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANÁLISE DOS RISCOS

A análise dos riscos associados a esta contratação foi realizada com base nas informações da Matriz de Risco anexa a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados e, sem prejuízo das outras previsões contratuais, estabeleceram-se os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e os considerou na formulação de sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a celebração de aditivos relativos ao equilíbrio econômico financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer; dar; ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar; ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento; doação; compensação; vantagens financeiras ou não financeiras; ou benefícios de quaisquer espécies, que constituam prática ilegal, ou de corrupção, de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do Contrato, e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor, ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento de custos, com base na Lei federal nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

A CONTRATADA tomou conhecimento do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na página de Governança Corporativa do sítio eletrônico da CONTRATANTE (<http://www.spturis.com.br/transparencia/>) e se obriga a requerer que seus empregados o cumpram.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO E DO FORO DE ELEIÇÃO

As importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou eventuais prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, podendo ser utilizados meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, em especial a conciliação, a mediação, a arbitragem, ou o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, previsto na Lei municipal nº 16.873/18.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer, ou comparecer a juízo, para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, à pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, aos juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, às despesas e custas do processo, bem como aos honorários sucumbenciais, na forma que vierem a ser fixados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para dirimir eventuais conflitos, decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meio amigável, as partes – CONTRATANTE e CONTRATADA, elegem o Foro da Cidade de São Paulo – Comarca da Capital.



11/12





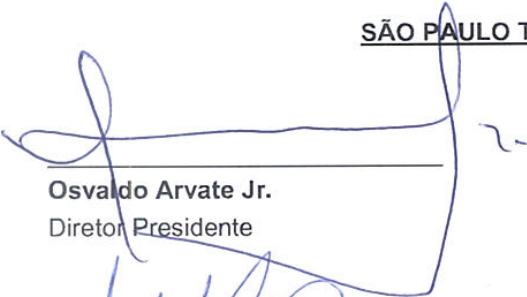
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ACEITAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

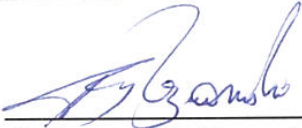
A CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus respectivos representantes legais, aceitam todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações ora assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, celebram as partes – CONTRATANTE e CONTRATADA, o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

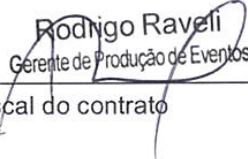
São Paulo, 20 de fevereiro de 2020.

SÃO PAULO TURISMO S.A.


Osvaldo Arvate Jr.
Diretor Presidente


Frederico H. M. Rozanski
Diretor de Negócios e Turismo


Marcelo Alves Ribeiro
Gerente de Planejamento e Controle
Gestor do contrato


Rodrigo Raveli
Gerente de Produção de Eventos
Fiscal do contrato

DKS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA


Daniel Florindo Klein

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome e RG/CPF

Rita de Cássia Mon Marques
Gerente de Compras e Contratos

2. 
Nome e RG/CPF

Sandra Regina de Almeida Torres
Chefe da Coordenação de Contratos

12/12



Processo nº	Folha nº
1069/19	verso

24 de 58

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 091/19
PROCESSO DE COMPRAS Nº 1069/19

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de Carregadores para atendimento parcelado a diversos eventos, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

LOTE 1 (ÚNICO)

1. OBJETO: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de Carregadores para atendimento parcelado a diversos eventos, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

2. QUANTIDADE ESTIMADA: A previsão de utilização é de 10.000 (dez mil) diárias de Carregadores Profissionais que serão utilizados parceladamente durante o período de 24 (vinte e quatro) meses. A quantidade mínima de diárias a serem solicitadas para cada evento será de 02 diárias. A Contratada obriga-se a atender até 120 (cento e vinte) diárias de serviço simultâneas (mesmo dia). Poderão ser solicitadas quantidades acima dos 120 (cento e vinte) diárias (simultaneamente), desde que não haja recusa da Contratada.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

- 3.1.** Considera-se como Carregador Profissional o indivíduo com experiência em efetuar carga, descarga e armazenagem de materiais e equipamentos; movimentação de mobiliário, equipamentos eletro eletrônicos, materiais frágeis (vasos, vidros etc.) e materiais de consumo dos eventos (caixa d'água, material de escritório, sacos de lixo etc.); manuseio de cases e instrumentos musicais, movimentação de grades de isolamento modulares, fixação e retirada de lonas em grades e estruturas fixas.
- 3.2.** O profissional também deve apoiar a montagem e desmontagem de estruturas e equipamentos, respeitando orientação do técnico responsável pelo material estrutural ou de apoio;
- 3.3.** Deve demonstrar urbanidade e civilidade em todas as relações desenvolvidas dentro do perímetro do evento.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Portão 35 - Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
E-Mail: licitacoes@spturis.com

EM BRANCO

Processo nº	Folha nº
1069/19	

25 de 58

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 091/19
PROCESSO DE COMPRAS Nº 1069/19

4. CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. Carga Horária: 12 horas, por diária;
- 4.2. Entende-se por "diária de Serviço" a solicitação de uma diária operacional que deve ser preenchido durante 12 horas, o que não significa que uma diária seja correspondente a uma pessoa. a diária deverá ser coberto por todo período solicitado, independente de revezamento de pessoas ou tempo de trabalho de cada uma delas;
- 4.3. O serviço poderá ser realizado em qualquer período (diurno ou noturno) e data (inclusive aos sábados, domingos e feriados);
- 4.4. A Contratante solicitará os serviços à Contratada, através de ordem de fornecimento, via mensagem eletrônica (e-mail), especificando a quantidade de diárias de serviço de que terá necessidade, os locais onde os serviços serão prestados e o período em que os serviços deverão ser prestados. Os serviços serão solicitados com antecedência de, no mínimo, 12 (doze) horas para a disponibilização de até 20 (vinte) diárias de carregadores por turno, no somatório dos eventos, e 24 (vinte e quatro) horas para a disponibilização de mais de 20 (vinte) diárias de carregadores por turno, no somatório dos eventos;
- 4.5. Na quantidade de profissionais solicitada não estará prevista a reserva técnica (profissionais necessários para cobrir qualquer ausência dos carregadores, como por exemplo, almoço) a qual deverá ser disponibilizada e dimensionada pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante, a fim de que durante todo o período solicitado, ininterruptamente, estejam disponíveis, em cada local, as quantidades de profissionais solicitados;
- 4.6. O uniforme padrão será: Calça comprida, camiseta e sapato/botina de couro padrão EPI. O uniforme deverá ter cores neutras (preto ou azul ou bege ou cinza, conforme escolha da contratada) e não poderá exibir publicidade, somente identificação da contratada em dimensões de até 12 x 12 centímetros.
- 4.7. A equipe de Produção da São Paulo Turismo dará as orientações gerais do evento, sendo que a Contratada deve orientar seus profissionais a apresentar em se no local e aguardar as orientações pertinentes, que serão transmitidas ao líder ou supervisor;
- 4.8. A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos trabalhadores, ficando

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Portão 35 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
E-Mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
1069/19	verso

26 de 58

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 091/19 PROCESSO DE COMPRAS Nº 1069/19

expressamente afastada a existência de qualquer relação de emprego com a Contratante;

- 4.9. A Contratada deverá garantir que os carregadores se apresentem nos locais e horários indicados pela Contratante, lá permanecendo até o final do período dos serviços, conforme orientado ao preposto da Contratada pelo produtor da São Paulo Turismo S/A responsável pelo evento;
- 4.10. As diárias solicitadas deverão seguir escalas de revezamento respeitando as leis trabalhistas e demais normas acerca do assunto. As equipes devem ser apresentadas e as trocas devem ser comunicadas ao produtor responsável. Os Carregadores devem estar devidamente descansados e atentos ao serviço e não será admitida dobra de turnos, sendo, neste caso, o respectivo carregador dispensado do serviço e a Contratada deverá substituí-lo em até 01 (uma) hora;
- 4.11. Independentemente da quantidade de diárias de carregadores solicitados em um evento/local, a Contratada deverá designar, sem qualquer custo adicional à Contratante, um dos Carregadores como "líder" durante a prestação dos serviços, para receber e encaminhar as orientações da Contratante. No caso da solicitação acima de 20 (vinte) diárias de Carregadores em um evento/local, a Contratada deverá designar um Supervisor para os serviços. O Supervisor não estará incluído no efetivo solicitado e não acarretará custos adicionais à Contratante.
- 4.12. O líder ou supervisor será o encarregado pela distribuição e acompanhamento do serviço, juntamente com o responsável pelo evento, durante todo o período solicitado;
- 4.13. A Contratante apresentará a distribuição prévia da equipe de carregadores contratados (escala) de acordo com as quantidades totais estipuladas por turno, reservando o direito de alterar a distribuição conforme as necessidades do evento;
- 4.14. A Contratada deverá comunicar à Coordenação do Evento todo acontecimento entendido como irregular, sob pena de responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de sua omissão;
- 4.15. A Contratada deverá sempre que solicitada e sem qualquer custo adicional à Contratante comparecer à sede da Contratante ou em local relacionado ao evento, em horário estabelecido pela Contratante, a fim de receber instruções ou participar de reuniões de trabalho.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Portão 35 - Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
E-Mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
1069/19	

27 de 58

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 091/19 PROCESSO DE COMPRAS Nº 1069/19

- 4.16. A Contratada acatará os regulamentos e normas disciplinares e de segurança adotados pela Contratante, atendendo imediatamente todo e qualquer pedido ou notificação de irregularidades dos serviços ou de ações de seus trabalhadores e fazer com que estes cumpram as instruções e orientações expressas, inclusive as verbais;
- 4.17. Os serviços serão prestados em diversos locais, nos limites do município de São Paulo em endereços a serem informados na ocasião de cada ordem de serviço. O horário para início do turno será determinado na Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante;
- 4.18. Cada diária deverá ser coberta por 12 horas ininterruptas respeitando-se os direitos de cada trabalhador previstos em legislação trabalhista e acordo ou convenção coletiva;
- 4.19. O serviço poderá ser realizado em qualquer período (diurno ou noturno) e data (inclusive aos sábados, domingos e feriados).
- 4.20. Caso seja solicitado pela contratante a contratada deverá apresentar declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que os colaboradores envolvidos na prestação do serviço, possuem com ela, relação jurídica válida no que concerne ao atendimento das legislações trabalhistas e civis aplicáveis em até 24 horas após a solicitação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos deste Anexo, de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.
2. Prestar à SÃO PAULO TURISMO S.A (SPTURIS), sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
3. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Portão 35 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
E-Mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
1069/19	verso

28 de 58

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 091/19 PROCESSO DE COMPRAS Nº 1069/19

mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de prontossocorro que forem devidas a sua equipe.

5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e mão-de-obra empregada na montagem e durante o transcorrer de cada um dos eventos, sem comprometer o andamento do evento. Se as falhas e defeitos forem corrigidos pela CONTRATADA, no prazo suplementar estipulado, concedido a critério da CONTRATANTE, será afastada a aplicação de penalidade.
6. Fornecer toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.
7. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
8. Providenciar a retirada imediata de qualquer trabalhador seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.
9. Indicar o preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.
10. Se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, furto e acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, em sinistros decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive seguro de responsabilidade civil e danos a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento.
11. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela Gerência de Eventos da CONTRATANTE.
12. Manter seu pessoal uniformizado durante a execução do serviço, identificando-os através de crachás constando a função e data de admissão e número do PIS/PASEP, nos termos do art. 5º da IN MTE 03/97, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's quando obrigatórios.
13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, comunicando os acidentes do trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de comunicação de acidentes do trabalho - CAT, imediatamente após a sua ocorrência.

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Portão 35 - Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
E-Mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
1069/19	

29 de 58

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 091/19
PROCESSO DE COMPRAS Nº 1069/19

14. Instruir seus trabalhadores quanto à necessidade de acatar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como a prevenção de incêndio nas áreas dos eventos em que a CONTRATANTE estiver atuando.
15. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho para com os funcionários, bem como pelos atos por eles praticados.
16. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
17. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução ou quaisquer responsabilidades pelos danos causados diretamente a SÃO PAULO TURISMO S.A (SPTURIS) e/ou terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.
18. Assegurar que todo trabalhador que cometer falta disciplinar ou não portar-se condizente com o local de trabalho, não prestará mais nenhum tipo de serviço para a CONTRATANTE;
19. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como a CONTRATANTE venha a experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela CONTRATADA, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, inclusive mediante retenção de valores pendentes de pagamento, caso existam contratos ainda vigentes ou ainda por outras medidas processuais cabíveis, caso a CONTRATADA já não preste serviços à CONTRATANTE.
20. Caso a CONTRATANTE tenha efetuado qualquer retenção nos pagamentos da CONTRATADA, nos termos do item anterior, a CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA, se for o caso, o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo.
21. Cumprir com os requisitos da NR 5, em especial o item 5.6.4. mantendo durante a execução do contrato um responsável pelo cumprimento da NR acima citada, salvo se estiver obrigada a compor Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).
22. Caso a atividade objeto desta licitação seja impeditiva ao SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA, que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá atender integralmente aos termos dos Artigos 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº. 123/2006.
23. Tendo em vista que a empresa CONTRATADA necessita comprovar relação jurídica válida em relação aos trabalhadores colocados à disposição da

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Portão 35 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
E-Mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
1069/19	verso

30 de 58

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 091/19 PROCESSO DE COMPRAS N.º 1069/19

CONTRATANTE e considerando ainda que nos termos do art. 12, inciso V, alínea "g" da Lei 8.212/91 toda pessoa que preste serviço, ainda que em caráter eventual, a uma ou mais empresas e sem relação de emprego é considerado como contribuinte individual perante a Previdência Social; caso a relação jurídica válida a ser apresentada seja a de contribuinte individual (mão-de-obra sem vínculo empregatício/eventual) a empresa está obrigada a:

- a. Cumprir e comprovar o cumprimento de todas as obrigações acessórias decorrentes desse tipo de contratação, inclusive com o recolhimento do seu encargo previdenciário nos moldes do art. 22, I da Lei 8.212/91 (20% - cota patronal);
- b. Reter o percentual do contribuinte (11% - cota do trabalhador) sobre a remuneração auferida, nos termos do art. 28, III e art. 30, I, "b" e parágrafo quarto da mesma Lei;
- c. Preparar e informar GFIP relacionando os trabalhadores a seu serviço com fulcro no art. 32, I e IV da Lei 8.212/91 combinado com o art. 47, V e art. 134 da IN RFB 971/09, fornecendo cópia do documento aos trabalhadores e para a Contratante sempre que requerido.

Porém, o cumprimento desta cláusula, por si só, não exime a contratada do reconhecimento de vínculo empregatício em relação aos seus trabalhadores quando presentes os elementos ensejadores previstos no art 3º da CLT; podendo a Contratante, verificados tais requisitos, exigir sua devida regularização.

24. Em virtude dos prazos para comunicação e mobilização para a prestação dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá ter base operacional em cidade cujo centro diste no máximo 100 (cem) quilômetros do marco zero (centro) da cidade de São Paulo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.
2. Fiscalizar a execução do ajuste.

RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste e com o disposto no art. 178 e 179 do Regulamento de Licitações e Contratos da SÃO

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Portão 35 - Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
E-Mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
1069/19	

31 de 58

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 091/19 PROCESSO DE COMPRAS Nº 1069/19

PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) e art. 50 e 51 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

2. Ao final da execução do serviço em cada evento, a contratada comunicará por escrito ao funcionário responsável pela fiscalização do contrato, que atestará em documento próprio, assinado pelas partes, que a CONTRATADA entregou a prestação, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
3. Funcionário ou comissão designada procederá à observação do serviço prestado no prazo de até 90 (noventa) dias. Verificando-se vícios, defeitos ou incorreções, a CONTRATADA fica obrigada a repará-los. Estando perfeitamente adequada a execução do objeto aos termos contratuais, se atestará em documento próprio, assinado pelas partes, a confirmação pela Administração de que o objeto foi executado segundo as cláusulas avençadas.
4. A formalização desses documentos não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.
5. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Após a data da entrega do documento em que a CONTRATANTE confirmou que o objeto foi executado segundo as cláusulas avençadas ou após apuração do valor a ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos resultantes da execução dos serviços ou dos materiais e equipamentos empregados, **devidamente atestados após analisada resposta da notificação da CONTRATADA para apresentar defesa quanto a glosa, sendo dado prazo razoável, ou transcurso do prazo in albis**, a CONTRATADA emitirá nota fiscal ou fatura do serviço e, em 3 (três) dias da sua emissão, entregará no Setor Protocolo Geral da CONTRATANTE, situado na Avenida Olavo Fontoura, 1.209, portão 35, Município de São Paulo – SP. Na hipótese de nota fiscal eletrônica de outros Estados ou Municípios, seu encaminhamento poderá ser feito eletronicamente, no e-mail rpvicente@spturis.com, no prazo estipulado, não dispensando sua apresentação física, no protocolo da CONTRATANTE.
2. Juntamente com a nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá entregar certidões fiscais atualizadas a que se refere o item 1.2 do Anexo II deste edital.
3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do documento em que a CONTRATANTE confirmou que o objeto foi executado

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Portão 35 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
E-Mail: licitacoes@spturis.com

Processo nº	Folha nº
1069/19	verso

32 de 58

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 091/19 PROCESSO DE COMPRAS Nº 1069/19

segundo as cláusulas avençadas ou após a apuração do valor a ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos resultantes da execução dos serviços ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados,

4. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.
5. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR+0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria nº 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.
6. Não será realizado o pagamento se em nome da CONTRATADA constarem pendências no "Cadastro Informativo Municipal – CADIN."

ANEXO A – Matriz de Risco

MATRIZ DE RISCOS - CARREGADORES - 24 MESES			
ITEM	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DO RISCO	TRATAMENTO
1	SPTURIS	DANOS MATERIAIS CAUSADOS PELA CONTRATADA	CONSTAR EM CONTRATO POSSIBILIDADE DE SEGURADORA
2	SPTURIS	A NÃO APLICAÇÃO DE PENALIDADES PROPORCIONAIS A FRAÇÃO DO OBJETO	CONSTAR EM CONTRATO A PROPORCIONALIDADE DA PENALIZAÇÃO A FRAÇÃO DO OBJETO
3	CONTRATADA	AUSÊNCIAS E ATRASOS DOS CARREGADORES	PREVISÃO EM CONTRATO DAS PENALIDADES CABÍVEIS
4	CONTRATADA	FALTA DE HABILIDADE TÉCNICA DOS CARREGADORES	A CONTRATADA SERÁ OBRIGADA A SUBSTITUIR OS CARREGADORES EM ATÉ UMA HORA. CASO NÃO HAJA A SUBSTITUIÇÃO, SERÁ PASSÍVEL DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Portão 35 - Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021
E-Mail: licitacoes@spturis.com

SÃO PAULO TURISMO S.A (SPTURIS)

Av. Olavo Fontoura, 1209 – Portão 35 – Parque Anhembi – São Paulo – SP – CEP 02012-021

REF: Pregão Eletrônico Nº 91/19

Processo de Compras nº 1069/19

Data: 07/02/2020 às 10:00hs

Licitações_e: Nº 801010

OBJETO: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de Carregadores para atendimento parcelado a diversos eventos, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

NOME DA EMPRESA: DKS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP

CNPJ: 06.698.560/0001-48

ENDEREÇO: RUA NOVE DE JULHO, 72, CONJ 74 - SANTO AMARO - SÃO PAULO - SP

CEP: 04739-010

TELEFONE: 11 - 5524-8948

E-MAIL: licitacoes@dkseventos.com.br

Dados bancários: BANCO DO BRASIL - Agência: 1818-x / CONTA: 120008-9

Nome do representante legal da empresa: Daniel Florindo Klein

CPF: 305.819.118-90

RG/órgão emissor: 28.311.141-0 / SSP/SP

<https://www.dkseventos.com.br/>

Anexo Proposta

Item	Quant	Unid.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	10.000	Diária (12 horas)	Carregadores, conforme Edital.	139,9	R\$1.399.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: Um Milhão Trezentos e Noventa e Nove Mil Reais					



www.dkseventos.com.br

Rua Nove de Julho nº 72° CJ-74 – Santo Amaro – CEP: 04739-010-São Paulo
Telefone: 11- 5524-8948



PROCESSO Nº
Nº 1009/2019

CUSTOS	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Materiais/Insumos	10.000	8%	R\$ 11,19	R\$ 111.920,00
Mão de Obra	10.000	60%	R\$ 83,94	R\$ 839.400,00
Transporte	10.000	2%	R\$ 2,80	R\$ 27.980,00
Tributos	10.000	17%	R\$ 23,78	R\$ 237.830,00
Lucro	10.000	13%	R\$ 18,19	R\$ 181.870,00
VALOR GLOBAL	10.000	100%	R\$ 139,90	R\$ 1.399.000,00

Prazo de entrega: CONFORME EDITAL

Condição de Pagamento: CONFORME EDITAL

Garantia (quando houver):

Prazo de validade da proposta: CONFORME EDITAL

Declaração Que Acompanha A Proposta Comercial

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 91/19

DKS Promoções e Eventos LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.698.560/0001-48, por intermédio de seu representante legal o Sr Daniel Florindo Klein, portador da Carteira de Identidade n.º 28.311.141-0-SSP e do CPF n.305.819.118-90 DECLARA SOB AS PENAS DA LEI:

- 1) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 2) Que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensa de participar de licitações.
- 3) Declara ainda sob as penas da lei, em especial o art, 299 do Código Penal Brasileiro que:
 - (a) a proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente pela DKS Promoções e Eventos LTDA e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - (a) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico, quanto a participar ou

DKS

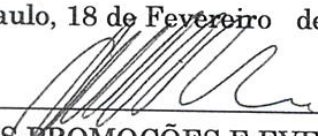
www.dkseventos.com.br

Rua Nove de Julho nº 72º CJ-74 - Santo Amaro - CEP: 04739-010-São Paulo
Telefone: 11- 5524-8948

não da referida licitação;

- (b) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (c) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) antes da abertura oficial das propostas; e
- (d) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- (e) Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação referente ao presente Pregão Eletrônico.
- (f) Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 38, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

São Paulo, 18 de Fevereiro de 2020


DKS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 06.698.560/0001-48
KATIA GRECO
SÓCIA PROCURADORA
RG: 22.886.447-3
CPF: 165.117.638/89



www.dkseventos.com.br

Rua Nove de Julho nº 72° CJ-74 – Santo Amaro – CEP: 04739-010-São Paulo
Telefone: 11- 5524-8948

EM BRANCO



PRIMEIRO ADITAMENTO CCN/GCO Nº. 020 / 2022 AO CONTRATO Nº. CCN/GCO Nº 042/2020, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CARREGADORES PARA ATENDIMENTO PARCELADO A DIVERSOS EVENTOS, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO MESES, PRORROGÁVEIS POR IGUAIS OU MENORES PERÍODOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SÃO PAULO TURISMO S.A. E DKS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

PROCESSO Nº 7210.2020/0001350-1

Nº DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.10.23.695.3015.2640.3.3.90.39.00.09
Nº EMPENHO: 41

De um lado, a **SÃO PAULO TURISMO S.A.**, com sede à Av. Olavo Fontoura, 1.209, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.002.886/0001-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Ivan Teixeira da Costa Budinski, e por seu Diretor de Clientes e Eventos, Thiago Lobo, e de outro, a empresa **DKS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**, com sede à Rua Nove de Julho, 72, 7º andar, CJ. 74, Santo Amaro, CEP 04739-010, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.698.560/0001-48, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio, Daniel Florindo Klein, resolvem ADITAR o Contrato CCN/GCO nº 042/20, com fulcro no art. 71 e 81, parágrafo sétimo, da Lei Federal nº 13.303/16, art. 167, 176, parágrafo sétimo, do RLC, Decreto Municipal nº 60.041/2020 e 44.279/03, para fazer constar o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo contratual por 8 (oito) meses, contados a partir do dia 20/02/2022, para vigor até 19/10/2022.

CLAUSULA SEGUNDA: Em atendimento ao Decreto Municipal 60.041/20, a Contratada, renuncia integralmente ao reajuste contratual para o período de 07/02/20 a 18/02/22, será aplicado a partir de 20/02/2022 pelo IPC/FIPE de 9,60%. O valor total do contrato passa a ser de R\$ 511.048,89 (quinhentos e onze mil, quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), conforme segue:

Item	Descrição	Quant. total estimada	Valor unitário (R\$)	Valor unitário com reajuste de 9,60% (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Carregador para atendimento parcelado a eventos	3.333	139,90	153,33	511.048,89
Valor total estimado do contrato (R\$)					511.048,89

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA, nos termos da Cláusula Nona do Contrato, compromete-se a prestar uma garantia de 5% (cinco por cento) do valor do aditamento.





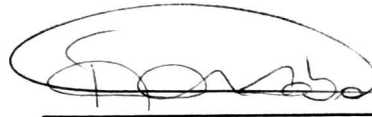
CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato CCN/GCO nº 042/2020, naquilo em que não colidam com o presente.

Assim por estarem justas e conformes, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

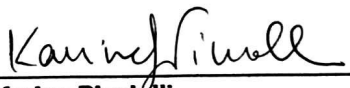
São Paulo, 18 de fevereiro de 2022.

SÃO PAULO TURISMO S.A.


Ivan Teixeira da Costa Budinski
 Diretor Presidente


Thiago Lobo
 Diretor de Clientes e Eventos


Ricardo dos Santos
 Gerente de Planejamento e Controle
 Gestor do contrato


Karina Piccioli
 Gerente de Eventos
 Fiscal do contrato

DKS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.


Daniel Florindo Klein

TESTEMUNHAS

Nome: 
Rita de Cássia Mori Marques
 Gerência de Compras e Contratos

Nome: 
Paulo Rogério de Almeida
 Chefe da Coordenadoria de Contratos



ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00283**Data: 24/05/2022**

11717

CONTRATANTE	
Empresa: São Paulo Turismo S/A	Endereço: Rua Boa Vista, 280, 12º andar - Centro
CNPJ: 62002886/0001-60	INSC. EST. 1049691961-17
CIDADE: SÃO PAULO	ESTADO: CEP: 01014-908
FONE / FAX / E-MAIL	RESPONSÁVEL / CARGO
RUBENS DIAS DE SOUZA / 2226-0535 // 94818-0049	

CONTRATADO	
EMPRESA:	ENDEREÇO:
DKS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP	Rua Nove de Julho, 72 - 7º andar, cj74
CNPJ:	INSC. EST.
06.698.560/0001-48	
CIDADE:	ESTADO: CEP:
São Paulo - SP	SP
FONE / FAX / E-MAIL	RESPONSÁVEL / CARGO
(11) 5521-3673 / 5524-8948 - -	Daniel Klein

CONDIÇÕES	
CONTRATO:	PROCESSO DE COMPRAS:
042/20-2	7210.2020/0001350-1 / PC 1069/19 / SOF 372
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	PRAZO DE ENTREGA:
30 DIAS	IMEDIATO
DOCTO/PEDIDO:	DATA DO PEDIDO / HORA:
GPR 0760/22 - VC2022	24 maio, 2022 15:20
ORDEM DE SERVIÇO:	AMPARO:

OBJETO			
QUANTIDADE	SERVIÇO	DIARIAS	VALORES R\$
360	CARREGADORES.....	1	55.198,80
EVENTO: VIRADA CULTURAL 2022 DATA: 28/05/2022 A 28/05/2022 LOCAL: DIVERSOS ENDEREÇO: DIVERSOS - ESCALA MONTAGEM: PRONTO ÀS COMBINAR HORÁRIO EVENTO: 0H0 ÀS 0H0 PRODUTOR: RUBENS DIAS DE SOUZA / 2226-0535 // 94818-0049 OBSERVAÇÃO:			
TOTAL			55.198,80

AUTORIZAÇÕES	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NA NOTA FISCAL
Gerente de Planejamento e Controle de Contratos	1) NUMERO DESTA OF / ITEM FORNECIDO 2) NOME DO EVENTO E DATA DE REALIZAÇÃO 3) DADOS BANCÁRIOS

**SÃO PAULO TURISMO****Gerência de Planejamento e Controle**

Rua Boa Vista, 280, 16º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone:

Manifestação

Processo SEI nº 6010.2022/0001582-6

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO / VEREADOR TONINHO VESPOLI

ASSUNTO: OFÍCIO SGP-23 Nº 542 E 543/2022 - REQUERIMENTO RDS Nº 741 E 748/2022. SOLICITAÇÃO A RESPEITO DA INFORMAÇÃO VEICULADA PELAS REDES SOCIAIS DO PADRE JÚLIO LANCELLOTTI DE QUE "A ESTRUTURA DA VIRADA CULTURAL DE SÃO PAULO ESTÁ SENDO MONTADA POR PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA QUE ESTÃO RECEBENDO R\$60 POR 12H DE TRABALHO E UM MARMITEX, E NÃO ESTÃO RECEBENDO NENHUM EPI PARA DESEMPENHAR AS TAREFAS".

À

Chefia de Gabinete

C/C

Diretoria Jurídica e de Conformidade

Gerência Jurídica

Prezados Senhores,

Considerando os ofícios encaminhados pela Câmara Municipal de São Paulo, datados de 31/08/2022 (docs. SEI 064670575 e 064672285), informamos:

Como de costume, a São Paulo Turismo S/A – SPTURIS, empresa ligada à Administração indireta, dada sua expertise no planejamento e execução de eventos, foi instada pela Secretaria Municipal de Cultura – SMC, a encaminhar proposta para execução da Virada Cultural 2022 (doc. SEI 062233980), considerando, além do termo de referência elaborado pela Contratante (doc. SEI 063701753), diversas reuniões e visitas precursoras realizadas entre as partes, para alinhamento dos locais de apresentações e as necessidades técnicas e operacionais de cada artista.

Após os levantamentos necessários, foi apresentada pela SPTURIS proposta comercial (doc. SEI 063701884), bem como documentos de habilitação técnica e jurídica e, após trâmites internos de pesquisa de preços, emissão de nota de reserva, parecer jurídico, despacho autorizatório e emissão de nota de empenho, foi assinado, em 20/05/2022, o Contrato nº 012/SMC-G/2022 (doc. SEI 063949370), cujo objeto é a contratação de empresa visando a prestação de serviços de planejamento, produção, execução e fiscalização do evento "VIRADA CULTURAL 2022", com fornecimento de infraestrutura constituída por equipamentos e produtos, pessoal técnico e operacional.

Dentre os 19 (dezenove) locais onde houve apresentações, foram mais de 70 (setenta) itens contratados, sendo 50 (cinquenta) mediante processos licitatórios genéricos (para diversos eventos) e 29 (vinte e nove) itens mediante

processos licitatórios específicos para a Virada Cultural (vide planilha anexa – doc. SEI 066013808).

Com relação ao questionamento do Nobre Edil Toninho Véspoli (doc. SEI 064670575), que considerou "a informação que veiculada pelas redes sociais do Padre Júlio Lancellotti de que "[...] a estrutura da virada cultural de São Paulo está sendo montada por pessoas em situação de rua que estão recebendo R\$60 por 12h de trabalho e um marmite, e não estão recebendo nenhum EPI para desempenhar as tarefas" e requereu "[...] à Douta Mesa, nos termos do art. 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991), combinado ao artigo 82 da LO, que seja oficiado o Excelentíssimo Sr. Carlos Bezerra Júnior, Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e a Excelentíssima Sra. Sônia Francine Gaspar Marmo, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania para que respondam com URGÊNCIA se tal informação veiculada pelo Padre Júlio Lancellotti procedê, informamos que no dia 27/05/2022 (sexta-feira anterior à realização do evento), a Assessoria de Imprensa da SPTURIS foi procurada pela TV Globo, para prestar esclarecimentos sobre informação publicada pelo Padre Júlio Lancellotti em uma rede social, onde este dizia que "A virada cultura de São Paulo está sendo montada por pessoas em situação de rua a R\$60,00 por 12 horas de trabalho, um marmite e sem EPI" (doc. SEI 066013925). À época, a Gerência de Planejamento e Controle – GPC, como responsável pela gestão dos contratos com fornecedores, respondeu que desconhecia tal situação e que a equipe de produção, que estava acompanhando as montagens, não havia relatado nenhum desvio durante o processo. Foi solicitado aos nossos produtores que apurassem e aumentassem a fiscalização sobre nossos contratados.

Considerando que a solicitação do Ilustre Vereador diz que a notícia que diz "[...] a estrutura da virada cultural de São Paulo está sendo montada por pessoas em situação de rua que estão recebendo R\$60 por 12h de trabalho e um marmite, e não estão recebendo nenhum EPI para desempenhar as tarefas", conforme já nos manifestamos no Processo SEI 6025.2022/0012161-0, entendemos que o serviço sob responsabilidade da SPTURIS que mais se assemelha ao quanto apontado é o de **carregadores**, cujo ajuste foi celebrado após Pregão Eletrônico nº 091/2019, tendo como vencedora a empresa **DKS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA** para a qual foi celebrado o Contrato CCN/GCO nº 042/2020, assinado em 20/02/2020, com vigência inicial de 24 meses (20/02/2020 a 19/02/2022) (doc. SEI 066013966) e Termo de Aditamento nº 020/2022, assinado em 18/02/2022, com vigência entre 20/02/2022 a 19/10/2022 (doc. SEI 066014015). Esclarecemos ainda que, para o evento em questão, foi emitida em 24/05/2022 a Ordem de Fornecimento nº 283 (doc. SEI 066014088), solicitando os serviços de 360 (trezentos e sessenta) profissionais, mediante escala a ser informada pela área técnica, a Gerência de Produção de Eventos. Esta empresa licitada não se utilizou deste tipo de contratação e detem documentação da equipe disponibilizada.

Ressaltamos que, quando da contratação de serviços de bombeiros civis, carregadores, agentes de limpeza, seguranças e outras atividades correlatas, a SPTURIS solicita que tal prestação seja feita por postos de trabalho e que a equipe disponibilizada pela empresa contratada tenha um supervisor que coordene o grupo, ou seja, a SPTURIS não contrata "pessoas", mas sim uma empresa para prestação de serviços por postos de trabalho, bem como inclui, em todos os ajustes celebrados, cláusula que determina como obrigações da contratada "atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.". Além desta, outra exigência contratual é que "a contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da contratada.".

Na oportunidade, ressaltamos que já há outras manifestações da GPC sobre parte do presente pedido (mão de obra para a Virada Cultural 2022), sendo conduzidas no âmbito dos Processos SEI nº 6025.2022/0012161-0, 7210.2022/0003164-3, 7210.2022/0003165-1 e 7210.2022/0003693-9. Além desses, para condução do assunto, ainda foi aberto pela SGM/CAF/SAA/PROTOCOLO o Processo SEI nº 6011.2022/0002053-1.

São Paulo, 15 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ricardo dos Santos
Gerente de Planejamento e Controle



Ricardo dos Santos
Gerente
Em 15/08/2022, às 14:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **068986292** e o código CRC **EA19F890**.

Referência: Processo nº 6010.2022/0001582-6

SEI nº 068986292



SÃO PAULO TURISMO

Chefia de Gabinete

Rua Boa Vista, 280, 16º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone: 2226-0656

PROCESSO 6010.2022/0001582-6

Encaminhamento SP-TURIS/CHG Nº 069089986

São Paulo, 16 de agosto de 2022.

À

Assessoria Técnico-Legislativa II

Sra. Juliana Paula Moretti da Silva Franco

Assunto: Ofícios SGP-23 nº 542/2022 e nº 543/2022 - Requerimentos RDS nº 741/2022 e nº 748/2022, respectivamente. Solicitação de esclarecimentos sobre a procedência da informação veiculada pelas redes sociais do Padre Júlio Lancellotti, de que "a estrutura da virada cultural de São Paulo está sendo montada por pessoas em situação de rua que estão recebendo R\$60 por 12h de trabalho e um marmitex, e não estão recebendo nenhum EPI para desempenhar as tarefas" (referindo-se a Equipamento de Proteção Individual).

Prezada Assessora,

Em atendimento ao requerido no **Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL II Nº 068668903** (doc. 068668903), segue resposta da área técnica da Diretoria de Eventos e Clientes (doc. 068986292) desta SPTuris.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Carla S. Reis

Assessora



Carla Silvério dos Reis

Assessor(a)

Em 16/08/2022, às 16:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069089986** e o código CRC **319F1C76**.